

VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL

DIREITO, ARTE E LITERATURA

GRASIELE AUGUSTA FERREIRA NASCIMENTO

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

JOANA MARIA MADEIRA DE AGUIAR E SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UMinho

Coordenadores: Grasiela Augusta Ferreira Nascimento; Joana Maria Madeira de Aguiar e Silva; José Alcebiades De Oliveira Junior – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-481-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Interconstitucionalidade: Democracia e Cidadania de Direitos na Sociedade Mundial - Atualização e Perspectivas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Cultura. 3. Relevância social. VII Encontro Internacional do CONPEDI (7. : 2017 : Braga, Portugal).

CDU: 34

VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Apresentamos a obra "Direito, Arte e Literatura", fruto dos trabalhos apresentados no VII Encontro Internacional do CONPEDI, realizado na cidade de Braga, em Portugal, nos dias 7 e 8 de setembro de 2017.

O encontro foi promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), em parceria com a Universidade do Minho (UMinho), através do Centro de Estudos em Direito da União Europeia (CEDU), e contou com a participação de pesquisadores de diversas instituições de ensino brasileiras e portuguesas.

A presente obra é composta por quatro artigos, rigorosamente selecionados, frutos de estudos realizados a partir da análise do Direito e da Literatura:

1. A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO CONTEXTO DA OBRA “CAPITÃES DA AREIA” DE JORGE AMADO
2. DA REALIDADE À FICÇÃO: UMA RELEITURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A PARTIR DA OBRA “OS BRUZUNDANGAS”
3. ÍON, DE EURÍPEDES: AUTOCTONIA E PODER POLÍTICO. CORRUPOTOS E CORRUPTORES: O COMPLEXO DE APOLO
4. O DIREITO NA LITERATURA: UMA LEITURA ANALÍTICA DO CICLO DA VINGANÇA NAS TRAGÉDIAS “EUMÊNIDES”, “ANTÍGONA” E “HAMLET”

Desejamos uma excelente leitura!

Profa. Dra. Grasielle Augusta Ferreira Nascimento - Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL)/Universidade Estadual Paulista (UNESP)

Prof. Dr. José Alcebiades De Oliveira Junio - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Joana Maria Madeira de Aguiar e Silva- Escola de Direito da Universidade do Minho

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Revista CONPEDI Law Review, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O DIREITO NA LITERATURA: UMA LEITURA ANALÍTICA DO CICLO DA VINGANÇA NAS TRAGÉDIAS “EUMÊNIDES”, “ANTÍGONA” E “HAMLET”

THE RIGHT IN LITERATURE: AN ANALYTICAL READING OF THE REVENGE CYCLE IN THE TRAGEDIES "EUMENIDES", "ANTÍGONA" AND "HAMLET"

Grasiele Augusta Ferreira Nascimento ¹

Luisa Nascimento Bustillo ²

Resumo

O presente artigo propõe trazer e analisar as obras “Eumênides”, de Ésquilo; “Antígona”, de Sófocles; e “Hamlet”, de William Shakespeare, as quais consagram o Direito na Literatura. O estudo, realizado por meio de pesquisa documental e bibliográfica, objetiva explicitar as representações do Direito nas obras escolhidas em suas respectivas épocas e contextos, a partir da análise do ciclo da vingança, apresentando além da principal mensagem, interpretações, peculiaridades e curiosidades.

Palavras-chave: Direito e literatura, Ciclo da vingança, Eumênides, Antígona, Hamlet

Abstract/Resumen/Résumé

The present article proposes to bring and analyze the works "Eumênides", of Aeschylus; "Antigone" by Sophocles; And William Shakespeare's "Hamlet," which enshrine Law in Literature. The study, carried out through documentary and bibliographical research, aims to make explicit the representations of Law in the works chosen in their respective epochs and contexts, from the analysis of the revenge cycle, presenting besides the main message, interpretations, peculiarities and curiosities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law and literature, Revenge cycle, Eumênides, Antigone, Hamlet

¹ Pós-doutora em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra/IGC. Doutora em Direito pela PUC/SP. Professora do Programa de Mestrado em Direito do UNISAL. Professora da FEG/UNESP.

² Mestranda em Direito pelo UNISAL. Graduada em Direito pela PUC/Campinas e em Letras pela UNICAMP. Bolsista PIBIC/CNPq (2012-2013). Integrante do grupo de pesquisa “Minorias, discriminação e efetividade de direitos” (UNISAL/CNPq).

Introdução

Reconhecendo que a arte e a literatura refletem o homem e a sociedade desde o início da humanidade até os dias atuais, a análise dos textos literários passa a ser fonte preciosa para o estudo do Direito em suas respectivas épocas e contextos.

Partindo desta premissa, o presente artigo objetiva analisar o Direito e o *ciclo da vingança*, a partir das obras “Eumênides”, de Ésquilo; “Antígona”, de Sófocles; e “Hamlet”, de William Shakespeare.

Pretende-se analisar as semelhanças e as diferenças apontadas nos contextos sociais apresentados nas obras, especialmente no que diz respeito aos ciclos da vingança e dos respectivos julgamentos dos delitos praticados em descumprimento ao direito natural.

O estudo será realizado a partir de pesquisa documental e bibliográfica. Na primeira modalidade, serão analisados os textos das tragédias da antiguidade, sendo duas gregas e uma shakespeariana. Na segunda modalidade, serão analisados livros e artigos científicos sobre a temática do estudo.

1. Ciclo da vingança

A convivência do homem em sociedade nem sempre foi harmônica.

Ao analisar a história do Direito Penal, por exemplo, identificamos que desde o início da humanidade a agressividade se fez presente, provocando reações de vingança de diversas ordens, as quais deram origem à aplicação da pena pelo descumprimento de algum preceito legal, atualmente imposta pelo Estado.

Podemos, a partir desta análise, identificar o chamado *ciclo da vingança*, presente desde o início da humanidade até o século XVIII. “Nos tempos primitivos, não se admitia a existência de um sistema orgânico de princípios gerais, já que grupos sociais dessa época eram envoltos em ambientes mágicos e religiosos. Fenômenos naturais como a peste, a seca, e erupções vulcânicas eram consideradas castigos das divindades, pela prática de fatos que exigiam reparação.” (PACHECO, 2007).

O *ciclo da vingança* pode ser dividido em três fases: Fase da vingança privada; fase da vingança divina; e fase da vingança pública.

Na fase inicial (vingança privada), a pena não era aplicada pelo Estado e predominava a vingança executada pelo próprio ofendido ou seu grupo social, não havia proporcionalidade entre o crime cometido e a pena aplicada. Já na fase seguinte (vingança divina) era um ser superior que determinava a aplicação penal. Na última etapa, conhecida como fase da vingança pública, quando o Estado assumiu o poder-dever de punir o infrator, passamos num primeiro momento por penas arbitrárias e desumanas, um suplício de crueldade e severidade, no qual a condenação corporal e a execução pública da sentença foram características marcantes deste período e servia como “modelo” para evitar o surgimento de novos delinquentes. Todavia, com o decorrer do tempo tais penas foram substituídas pela prisão e o direito penal passou a atingir não o corpo do sentenciado, mas sua liberdade. (SOARES; OLIVEIRA, 2015, p. 7).

A fase inicial, da vingança privada, foi marcada pela reação agressiva da própria vítima, família ou da sociedade, em represália a alguma conduta considerada incorreta. Sem qualquer parâmetro em relação à reação, a vingança era aplicada sem qualquer relação de proporcionalidade à gravidade do ato praticado pelo autor, caracterizando-se como uma reação instintiva e agressiva.

“Duas grandes regulamentações, com o evoluir dos tempos, encontraram-se fundadas na vingança privada: a Lei de Talião e a Composição” (PACHECO, 2007).

Na Lei de Talião, a pena era prevista na mesma proporção da agressão, devendo o autor sofrer o mesmo mal praticado à vítima.

O Código de Hamurabi, no século XVIII a.C., assim como a Bíblia Sagrada e a Lei das XII Tábuas, adotaram a Lei de Talião.

Como exemplo, transcrevemos, abaixo, dois artigos do Código de Hamurabi sobre o tema:

Art. 209. Se alguém bate numa mulher livre e a faz abortar, deverá pagar dez ciclos pelo feto.

Art. 210. Se essa mulher morre, então deverá matar o filho dele.

Os artigos acima mencionados bem demonstram a punição na mesma medida do mal praticado pelo autor à vítima.

Ainda nesta fase primitiva, surgiu a chamada “composição”, na qual era permitido ao autor a compra de sua liberdade com a entrega de dinheiros e bens. A “composição” também estava prevista no Código de Hamurabi, entre outras normas.

Na segunda fase da vingança, conhecida como “vingança divina”, a pena era aplicada por um ser considerado superior, uma vez que a religiosidade imperava na época. Assim, pode-se dizer que a religião era o próprio Direito.

Desta forma, “a repressão ao delinquente nessa fase tinha por fim aplacar a ‘ira’ das divindades ofendidas pela prática do crime, bem como castigar o infrator. A administração da sanção penal ficava a cargo dos sacerdotes que, como mandatários dos deuses, encarregavam-se da justiça”. (PACHECO, 2007).

As penas aplicadas eram drásticas e desumanas, com requintes de crueldades.

A terceira fase é a chamada “vingança pública”, aplicada pela autoridade pública (o rei, por exemplo), e não mais pela autoridade religiosa.

Embora a pena tenha passado a ser aplicada pelo Estado, ainda eram cruéis e abrangiam sacrifícios corporais e patrimoniais, não apenas do agressor, mas também os seus familiares.

Após o *ciclo da vingança*, o Direito Penal evoluiu, passando por outros períodos, até os dias atuais.

Analisaremos, a seguir, o ciclo da vingança a partir das releituras das tragédias “Eumênides”, de Ésquilo; “Antígona”, de Sófocles; e “Hamlet”, de William Shakespeare, as quais consagram o Direito na Literatura.

2. “Eumênides”: O Primeiro Tribunal e a instituição de Atena

É preciso, antes qualquer esclarecimento sobre a obra, retomar a mitologia grega a cerca da Justiça. A primeira deusa, a deusa-mãe da Justiça, chamava-se Thémis (pré-olímpica, titânica). Deusa ligada à natureza, conselheira, convocava os outros deuses em plenário, discutindo o conflito e apresentando a decisão para Zeus. Casa-se com Zeus e ambos, guardiões da ordem moral e natural, têm como filha Diké. É interessante ressaltar a origem

etmológica da palavra *sentença*, que é derivada de *sentire*, (sentir em latim) coisa sempre ligada, ao longo da história, mais às faculdades femininas.

Diké retorna ao Olimpo na era de ferro, mas inicialmente, vivia entre os homens. Era a deusa da equidade, aplicava a justiça de acordo com o caso concreto. Tanto ela, quanto sua mãe eram deusas muito ligadas à feminilidade. Diké tem uma irmã, filha de Métis (deusa astuciosa) com Zeus, Atena nasce do cérebro de Zeus (que com medo que ela fosse mais poderosa que ele engole sua mãe, acabando por gestá-la no cérebro) vestida para guerra e armada. Atena é uma deusa bélica, que por sua vez não cultiva feminilidade, e aplica o direito com uma fria razão formal. Sua representação é de uma mulher vendada, uma vez que ela não se envolve no caso concreto e a justiça é aplicada uniformemente, com a espada representando a sanção e balança, não equidade, mas precisão, lógica formal (é claro, entretanto, que as representações foram misturadas com outras – muitas vezes vê-se Thémis vendada, por exemplo- e resignificada ao longo do tempo). Ainda assim, atualmente, muitas das representações da Justiça (estátuas, pinturas, etc.) são de esta deusa, com sua armadura. Atena é conhecida por apartar o criador da criação, apartar o homem da legislação, e proclamar “temor e reverência” como função máxima da lei.

Visto isso, a instituição do primeiro tribunal da humanidade foi retratada na obra de Ésquilo, *Eumênides*, terceira da trilogia *Orestéia*. A obra, datada de 458 a. C., traz um enredo datado aproximadamente em 1200 a.C. . Ésquilo antecede Sófocles e Eurípedes, sendo considerado o “pai” do gênero da tragédia.

Na referida obra, ocorre que, Orestes, filho do Rei Agamenon e de Cliteminestra, mata a mãe como vingança por esta ter matado seu pai (juntamente com seu amante). Cliteminestra foi motivada a cometer tal crime por ciúme da mulher que ele havia trazido como prêmio de guerra (após uma década fora de casa) e para vingar o fato de ele ter sacrificado sua única filha aos deuses, em troca de vento para que suas caravelas conseguissem rumar à guerra. As eumênides, também chamadas fúrias, criaturas de aspecto “tenebroso e repelente” (como bem descrito na própria obra), vêm para punir Orestes, uma vez que ele cometera um crime de sangue ao matar a própria mãe, além de descreverem-se como criaturas da equidade, assim as próprias se identificam para Atena: “somos as tristes descendentes /da negra Noite; nas profundezas da terra, /onde moramos, chamam-nos de Maldições”, e perseguem Orestes a pedido da própria Cliteminestra, inconformada com o seu destino e a falta de apoio que obteve dos deuses.

Orientado por Apolo, seu protetor e conselheiro, Orestes, guiado por Hermes vai à cidade de Palas pedir que Atena o ajude: “chego afinal /ao pé de tua imagem e a teu templo, deusa! /Aqui aguardo o veredicto da Justiça!”. Primeiramente, a deusa chega e ouve as fúrias, que narram os fatos acontecidos, e ouve o mesmo de Orestes. Isto funciona como uma petição inicial, pois apenas depois ela acolhe a causa e decide julgá-lo, com a promessa das eumênides de acatarem sua decisão. Atena prossegue da seguinte maneira, criando, além do primeiro julgamento, a instituição do tribunal do júri:

Nesta situação, quer eu lhes dê ouvidos,
quer não as favoreça, terei de sofrer
inevitáveis dissabores. Entretanto,
já que a questão chegou a meu conhecimento
indicarei juizes de crimes sangrentos,
todos comprometidos por um juramento,
e o alto tribunal assim constituído
terá perpetuamente essa atribuição.
Apresentai, então, vós que estais em litígio,
testemunhas e provas - indícios jurados
bastante para reforçar vossas razões.
Retornarei depois de escolher os melhores
entre todos os cidadãos de minha Atenas,
para que julguem esta causa retamente,
fiéis ao juramento de não decidirem
contrariamente aos mandamentos da justiça.

Apolo advoga em favor de Orestes: “Serei então perseverante na defesa /e salvação de quem me implora que o proteja.” Mas, como foi dele a orientação que Orestes recebera para matar a mãe, ele também entra no julgamento como testemunha (já assim chamada). Atena institui a ordem dos acontecimentos do tribunal: primeiro fala o acusador (fúrias), expondo os fatos, e questionando Orestes, e posteriormente segue-se a defesa. Apolo se mostra astuto em sua defesa, considerando a história, a feminilidade oprimida, e as circunstâncias do nascimento da deusa, ele aponta que a mãe não é necessária para gestar o filho, não sendo mãe e filho consanguíneos, e, portanto, sendo incabível o castigo das fúrias; além de apontar o fato que estava em verdade aplicando a justiça ao matá-la, vingando o pai e sendo assim benfeitor.

Atena também inaugura o *voto de minerva*. Antes dos votos serem depositados nas urnas, ela estabelece que, se houvesse empate, seu voto se juntaria aos favoráveis à Orestes, com a seguinte justificativa, de explícita parcialidade: “Nasci sem ter passado por ventre materno; /meu ânimo sempre foi a favor dos homens”. O empate acontece e, portanto, Orestes sai absolvido e comemora poder voltar para sua cidade, da qual fora expulso, e retomar o poder, como filho do Rei Agamenon.

Antes dos juízes (como Atena os chama), ou do júri (como hoje são chamados) votarem, Atena faz oficial a instituição do julgamento, expondo ainda que a lei deve ser temida e reverenciada:

Atena

Prestai toda a atenção ao que instauro aqui,
atenienses, convocados por mim mesma
para julgar pela primeira vez um homem,
autor de um crime em que foi derramado sangue.

A partir deste dia e para todo o sempre
o povo que já teve como rei Egeu
terá a incumbência de manter intactas

as normas adotadas neste tribunal
na colina de Ares.
Sobre esta elevação digo que a Reverência
e o Temor, seu irmão, seja durante o dia,
seja de noite, evitarão que os cidadãos
cometam crimes, a não ser que eles prefiram
aniquilar as leis feitas para seu bem
(quem poluir com lodo ou com eflúvios turvos
as fontes claras, não terá onde beber).
Nem opressão, nem anarquia: eis o lema
que os cidadãos devem seguir e respeitar.
Não lhes convém tampouco expulsar da cidade
todo o Temor; se nada tiver a temer,
que homem cumprirá aqui os seus deveres?
(...)
Proclamo instituído aqui um tribunal
incorruptível, venerável, inflexível,
para guardar, eternamente vigilante,
esta cidade, dando-lhe um sono tranquilo.

É interessante como a desvalorização do feminino se faz clara nesta obra em vários aspectos. Um deles, é a posição de destaque que a deusa fálica, Atena, possui, com a opressão de sua feminilidade, uma vez organizadora e instituidora do primeiro tribunal, sugerindo desde então que o julgar não fosse habilidade feminina, escolhendo para juízes (ou o júri)

apenas homens. Há também, o assombroso fato de que, ao final, considerou-se mãe e filho como não são consanguíneos, aponta Apolo:

Aquele que se costuma chamar de filho
não é gerado pela mãe - ela somente
é a nutriz do germe nela semeado -;
de fato, o criador é o homem que a fecunda;
ela, como uma estranha, apenas salvaguarda
o nascituro quando os deuses não o atingem.

Por fim, é preciso apontar o fato de que, mesmo Orestes sendo absolvido também sob o argumento de que havia matado a mãe para vingar a morte do pai, o mesmo não ocorreu com a mãe que matara o marido para vingar a morte da filha, ela não foi recebida ou defendida pelos deuses, seu ato foi considerado terrível. A vingança, mesmo premeditada, era considerada um bom ato, um ato necessário até para honra do morto. Por alguma razão (ou como defende-se neste trabalho, pela razão de Climenetra ser uma mulher) o seu crime jamais foi colocado sob esse enfoque, sendo sempre retratado como horrendo e cruel.

É possível, também, perceber parcialidade e troca de influências no primeiro julgamento. Orestes promete a Atena que jamais homem algum sob seu comando empunhará armas contra a cidade de Pallas, oferecendo ainda apoio em tempos de guerra. Quando as eumênides, que procuravam a condenação, se encontram derrotadas, Atena tenta – e consegue- aplacar o ódio e a vontade de ainda cumprir a lei das fúrias, oferecendo a elas morada numa caverna (à parte da cidade de Pallas) com a promessa de que o povo as adoraria.

O ponto mais importante, entretanto, dessa tragédia, é que ela inaugura a retratação do *ciclo de vingança*. Grande maioria das obras que são atravessadas pelo Direito trazem diferentes representações de um - o do mesmo- ciclo de vingança, ciclo este, que se não neutralizado pela justiça, acaba em realimentação da violência e mais derramamento de sangue.

3. “Antígona”: A primeira representação do Direito Natural

A obra em questão é a tragédia grega *Antígona*, de Sófocles (496-406 a.C.), parte integrante da Trilogia Tebana, correspondendo à melhor representação do jusnaturalismo mítico.

“É o marco da ideia de direitos subjetivos independentes, considerados na época, hierarquicamente superiores ao direito positivo. *Antígona* fora escrita no ano de 444 a.C., durante o período denominado Século de Péricles (461 a 429 a.C.), período em que o governo democrático de Atenas alcançou a sua plenitude.” (RORIZ, 2016, p. 172).

O enredo da obra é, sinteticamente, o que segue: Antígona, após retornar do exílio (onde estava com seu pai, Édipo, até sua morte) depara-se com a morte de seus dois irmãos (Polinice e Etéocles) que se mataram na batalha pelo trono. Seu tio Creonte, então assume o trono, dá honras e sepultura à Etéocles, mas proíbe que Polinice seja movido do lugar onde caiu, condenando sua alma a vagar cem anos pelo rio dos mortos. Antígona, inconformada e com um amor fraternal, rouba o cadáver o do irmão para enterrá-lo, mas é surpreendida por guardas no meio do ato ilícito. Creonte dá ordem para que ela seja enterrada viva (pois, se os deuses não assim quisessem, supostamente a salvariam de alguma forma). Antígona também era noiva do filho de Creonte, Hémon.

Um profeta interrompe Creonte, dizendo que se sua ordem se concretizasse, apenas geraria mais ruína. Hémon corre para tentar desfazer o já feito, mas encontra Antígona, já morta, após enforcar-se, e assim mata-se também. Sua mãe, esposa de Creonte, se suicida momentos depois ao saber dos fatos.

O Direito, nesta obra, impõe-se em vários aspectos. Um dos mais importantes é que admite-se a ideia de um direito independente da lei feita pelos homens, que zela pela Justiça, um direito natural. A primeira menção, na literatura ao direito natural é feita nesta obra na seguinte passagem, na fala de Antígona sobre o decreto de Creonte e sua consequente proibição:

Sim, porque não foi Júpiter que a promulgou;

e a justiça, a deusa que habita com as divindades subterrâneas,

jamais estabeleceu tal decreto entre os humanos,
nem eu creio que teu édito
tenha força bastante para conferir a um mortal
o poder de infringir as leis divinas,
que nunca foram escritas, mas são irrevogáveis;
não existem a partir de ontem, ou de hoje, são eternas sim!
E ninguém sabe desde quando vigoram!

Outro aspecto interessante é que Antígona, ao dizer: “ele não tem o direito de me coagir a abandonar os meus!” coloca uma questão muito atual do Direito. A primeira é o fundamento de que o direito de alguém apenas vai até o limite no qual se inicia o direito de outrem, sendo direito de Antígona honrar e zelar pelo o irmão morto, de modo a sepultá-lo, bem como direito do deste. Esta questão é tão atual que se faz presente no Código penal atual, mais especificamente, que institui pena para quem impedir enterro ou cerimônia funerária, por seu direito e dos descendentes preservar a honra do morto.

Ainda, nesta obra, a Lei não é mais feita pelos deuses (como Atena), mas sim definida pela palavra do Rei. Creonte, nas primeiras páginas estabelece sanção de apedrejamento a quem descumprir sua ordem, e depois, compelido por seu filho e pela comoção geral da cidade (que estava ao lado de Antígona) muda a pena- Antígona seria enterrada viva. Ou seja, a sanção era mutável e arbitrária, de acordo com o bem entendimento e estado de espírito do rei.

Algumas interpretações ainda apontam que Creonte é a figura em qual se consolida todo o machismo expresso em *Eumênides*, mas Antígona se coloca como uma forte opositora feminina: desafia Creonte e o pune por ser incoerente com a sua própria morte.

O ciclo da vingança aqui se completa: não houve a interrupção pela Justiça. A sanção injusta de Antígona se completa, e o ciclo se fecha quando Hémon vinga Antígona provocando dor imensa em seu pai e a consequente morte da mãe. A quebra de equilíbrio

entre a lei dos homens e a lei dos deuses (ou o direito natural) não apenas nesta obra, mas também em muitas outras, de Hamlet até contos do Kafka, culmina, quando não reequilibradas pela Justiça, em mais mortes e a ordem apenas se reestrutura com o sacrifício (no caso de Hémon- que deriva no de sua mãe e na mudança perspectiva de Creonte).

4. Hamlet: A Lei da palavra do Rei

Amplamente conhecido, Hamlet foi escrito no início do século XVII, período absolutista, no qual o rei era o detentor de todo o poder e fazia as leis e regras (continuando o autoritarismo presente em Antígona). A regra apresentada acima ainda se faz presente e a dissonância entre a lei humana e natural culmina sempre em mais mortes, se não neutralizada pela justiça.

Retratando a corte dinamarquesa, a peça apresenta o assassinato do rei legítimo por seu irmão, que além de usurpar o trono casa-se com a sua cunhada viúva, mãe do príncipe Hamlet (a quem o fantasma de seu pai se apresenta relatando que fora assassinado pelo tio). A partir disso, Hamlet é acometido por séria loucura (há dissonâncias se ele finge ou não, mas para perspectiva deste trabalho sua loucura é astuta, mas real) maltratando Ofélia (sua amada- que rejeitada, sem perspectivas para seu amor- e, melancólica pelo assassinato de seu pai) se mata, afogada no rio. Uma vez que Hamlet consegue se convencer que é verdade o que lhe dissera o fantasma do pai, a trama se desenvolve culminando na morte de grande parte dos personagens: tanto o tio, quanto a mãe, o irmão de Ofélia e o próprio Hamlet morrem numa única cena, na qual a vingança é o personagem principal.

O *ciclo da vingança*, então, se dá da seguinte maneira: Hamlet vinga a morte do pai com a do tio, e sua morte vinga Ofélia (e seu pai – que fora morto por Hamlet em sua loucura).

Ofélia, nesta obra, assemelha-se muito à Antígona, há uma repetição da morte da figura feminina pura, ou como enuncia Antígona: “maldita, sem ter sido desposada, eu caminho para sepultura!”. A *bela morte* de Ofélia, ou seja, seu sacrifício, de certa forma reestabelece, de certa forma uma ordem: acorda Hamlet de sua loucura (assim como a morte de Antígona- e as consequentes- reestabelecem a razão à Creonte). A questão das honrarias pós-morte reaparece: conforme os coveiros comentam, Ofélia é apenas enterrada porque

frequenta a realeza, uma vez que, quem se mata, e acima de tudo por afogamento, pelas leis da igreja na época, não era merecedor de sepultura ou outras honras.

A família corrompida, tanto de Hamlet, quanto de Antígona acabam por ditar leis corrompidas, que culminam numa enorme dose de violência.

É extremamente forte a relação do enredo de Hamlet com o enredo de As Eumênides também. O filho mata para vingar o assassinato pai, cometido por um familiar querido seu, sem saber até que ponto sua mãe estava envolvida no crime. Ao contrário da peça de Ésquilo, a justiça não intervém, e resultado é a justiça de mão própria para reestabelecimento da ordem. Orestes, príncipe como Hamlet, se submete a um julgamento, expressão democrática, enquanto Hamlet, mesmo depois de matar o pai de Ofélia, jamais seria submetido a um, uma vez que a monarquia absolutista além de enunciar a lei, se encontra acima dela.

Outro ponto interessante, em Hamlet é que em seus discursos grandes embebidos de loucura, e até pelo fato de não matar seu tio quando teve oportunidade pela primeira vez, mostra certo peso na consciência. A todo momento em seu discurso há um balanço entre matar ou não, vingar ou não, cometer um crime de sangue, ou abster-se: há a internalização do discurso das fúrias. A procura incessante de Hamlet por provas do assassinato termina quando o Rei reage ao ver a peça preparada por Hamlet narrando os fatos da morte de seu pai, apenas então ele se vê compelido a vingar-se de fato. O príncipe chega até mesmo a perguntar-se: “Em sã consciência, não cabe a este meu braço dar-lhe o troco?/ Não é crime deixar um verme desses corroer-me por mais tempo a própria carne?”

Conclusão

Pela breve análise dessas três obras, podemos perceber que todas tem semelhanças e pontos marcantes em comum. Todas essas tragédias (gregas e shakespeariana) possuem o enredo estruturado como um julgamento: há um fato para ser julgado, e este o é, se não pela justiça, pelo personagem que a persegue por mão própria.

As fúrias estão presentes em todas as obras, sejam explicitamente ou implicitamente. Na ausência de um juiz no enredo, o leitor acata suas funções: quem não há de se envolver e julgar nobre a causa de Antígona? E, ainda, quem não procura com Hamlet as provas do assassinado de seu pai?

Em todas as obras, além das semelhanças de enredo em geral, também ocorre o *ciclo da vingança*, que se não neutralizado pela Justiça, deságua em aplicação da justiça de mão própria, que desencadeia mais mortes, apontando como a instituição do julgamento é necessária e não deve ser ignorada. Além disso, a vingança, nessas obras é colocada como necessária, bonita, para restauração da honra do morto. Uma das funções centrais do Direito atual é evitar que a vingança por parte do ofendido se consume, mas que se aplique uma pena que mantenha, como disse Atena em *Eumênides*, o Temor e a Reverência na sociedade, simbolizando o medo da sanção e cumprimento honroso da lei.

É importante ressaltar também que em todas as três peças, o gatilho do ciclo de vingança se desencadeia quando o direito natural é ferido, quando a lei natural é quebrada (seja com a privação do direito da vida- como em *As Eumenides* e *Hamlet*-, seja com a privação do qualquer outro direito, como a dos relativos de preservarem a honra do morto- conforme em *Antígona*). Interessante, também que nas tragédias gregas, a lei natural era colocada como uma lei divina, escrita, mantida e protegida pelos deuses, que apoiariam ou repreenderiam determinados atos, se com ela não estivesse de acordo.

Por fim, destaca-se a importância dessas três obras. Elas são expressão pura do que se considerava, e como funcionava, o Direito em suas determinadas épocas, e suas análises muito podem revelar do Direito em nossa época, como visto ao longo do trabalho.

Referências

ALVES, Marcelo. *Antígona e o Direito*. Curitiba: Juara Editora, 2007. Disponível em: <https://www.jurua.com.br/bv/conteudo.asp?id=20472#proxima>. Acesso em: 03.fev.2017.

BARROS, Gilda Naécia Maciel de. *Antígona – o crime santo, a piedade ímpia*. s/a. Disponível em: <http://hottopos.com/videtur25/gilda.htm>. Acesso em: 03.fev.2017.

COSTA, Arthur Magalhães; CAMPELLO, Lucas Mikael Martins Costa Barreto. *O Direito no estado da arte: Antígona, o Mercador de Veneza e o processo na reconstituição da historiografia forense*. IN: *Direito, arte e literatur*. TRINDADE, André Karam; GOMES, Magno Federici; GALUPPO, Marcelo Campos. Florianópolis: CONPEDI, 2016. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/uw01l8th>. Acesso em: 10. abr. 2017.

DI NICOLA, Giulia Paola. A Justiça e o Trágico na Antígona de Paul Ricoeur. In: RAMPAZZO, L.; DIAS, Mário José Dias (Orgs.). **O Conceito de Justiça em Paul Ricoeur**. Curitiba: CRV, 2015. p. 41-66.

ÉSQUILO. Eumênides. Disponível em:

<http://docs11.minhateca.com.br/456690826,BR,0,0,%C3%89SQUILO---Eumenides.pdf>.

Acesso em: 20.mai.2017.

PACHECO, Eliana Descovi. Evolução histórica do direito penal. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, X, n. 39, mar 2007. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=artigos_leitura_pdf&artigo_id=3751>. Acesso em jun 2017.

RORIZ, Ítalo Lustosa. Direito e literatura: uma breve análise das obras de Sófocles, Shakespeare e Kafka à luz da justiça. IN: Direito, arte e literatur. TRINDADE, André Karam; GOMES, Magno Federici; GALUPPO, Marcelo Campos. Florianópolis: CONPEDI, 2016. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/uw01l8th>. Acesso em: 10 .abr. 2017.

SHAKESPEARE, William. Hamlet. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/hamlet.html>. Acesso em: 20.fev.2017.

SOARES, Christiane Julia Ferreira; OLIVEIRA, Juliana Aparecida Gomes. Do suplício da pena ao suplício das prisões: uma análise crítica acerca do sistema prisional brasileiro. IN: RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves; SANTOS, Bartira Macedo Miranda; DE MELLO, Marília Montenegro Pessoa. Florianópolis: CONPEDI, 2015. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/23r885k0/Y3632VpXY7bw6oLS.pdf>. Acesso em: 10.abr. 2017.

SÓFOCLES. Antígone. Trad. J.B. de Melo e Souza, e-books Brasil, 2005. Disponível em: www.ebooksbrasil.org/adobeebook/antigone.pdf. Acesso em: 03.03.2017.

TRINDADE, André Karam; Streck, Lênio Luiz, Direito e Literatura: Da Realidade da Ficção

à Ficção da Realidade, 13^a ed., Atlas, São Paulo 2013.